LEI Nº 1089 / 2009

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE TERCEIRO GRAU E CURSOS TÉCNICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO, PROMULGO E PUBLICO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transportar os alunos de terceiro grau e curso técnico para outros municípios, desde que inexistentes os cursos no município.

§ 1º. – A participação do estudante interessado *dependerá de prévio cadastramento junto À Secretaria Municipal de* Educação, com documentos comprobatórios da matrícula no respectivo curso, do endereço da escola, e comprovação semestral de freqüência.

§ 2º. – Os alunos para serem transportados deverão apresentar a Carteirinha do Estudante.

Art. 2º. - Para atender à concessão da subvenção, obedecer-se-á à seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dotação orçamentária n° 020305

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) lei foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 04/11/09. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 04/11/09.

Apoio a estudantes de nível superior 12 364 0007 2.0144 339030.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia,04 de novembro de 2009.

José Airton Junho dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade. com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi pubficado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 04/12/09. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 04/12/09.